



**TJMG**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## **CONVÊNIO Nº 080/2019**

**GECONT/CONTRAT**

**CV. 080/2019**

### **TERMO DE CONVÊNIO**

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001 13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, **ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU/MG**, a seguir denominado **CÂMARA**, com sede na Praça JK, nº. 449, Centro, CNPJ nº. 20.215.158/0001-96, representado pelo Presidente, **WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de PARACATU/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo.

**1.1.** A cessão atenderá o binômio da necessidade do Tribunal e a disponibilidade da CÂMARA.

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente Instrumento.

**2.1.** Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo **TRIBUNAL**, vedada a mudança de seu objeto.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

**3.1. Do TRIBUNAL, por meio do Juiz Diretor do Foro:**

**3.1.1.** Promover o treinamento do servidor que for cedido à disposição para prestação de serviços no Fórum da Comarca de PARACATU/MG.

**3.1.2.** Determinar as condições de atuação do servidor cedido pela CÂMARA, observando o disposto no art. 5º da Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores.

**3.1.3.** Controlar a frequência do servidor, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos da CÂMARA todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.

**3.1.4.** Acompanhar o quantitativo de servidores cedidos constante do **subitem 3.2.1** desta Cláusula, o qual poderá ser alterado após a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, observados os requisitos constantes da Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores.

**3.1.5.** Comunicar à CONTRAT/GECONT/DIRSEP, por meio de processo SEI, qualquer intenção de substituição de servidor cedido, nos termos do subitem 3.2.3, encaminhando previamente a documentação necessária, com base na Resolução TJMG nº 719/2013, com suas alterações posteriores, para aprovação desta Coordenação e posterior permuta do cedido.

**3.2. Da CÂMARA MUNICIPAL:**

**3.2.1.** Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **01 (um) servidor municipal efetivo** para prestar serviço no **Fórum da Comarca de PARACATU/MG**, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

**3.2.2.** Responsabilizar se pelas obrigações decorrentes do vínculo de trabalho da pessoa ora cedida.

**3.2.3.** Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor cedido.

**3.2.4.** Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo **Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de PARACATU/MG**, o qual poderá designar formalmente servidor efetivo a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de servidor cedido, para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios da CÂMARA.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de vigência do presente Instrumento será de **04 (quatro) anos**, contados

a partir da data da última assinatura, vedada sua prorrogação.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

### **DA REGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, em especial ao seu art. 116, às Resoluções do TJMG nºs 719/2013, 726/2013 e ao Plano de Trabalho anexo, parte integrante e inseparável do presente Instrumento.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

**9.1.** A CÂMARA poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA :** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**

Juíza Auxiliar da Presidência

**RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO**

Juiz Diretor do Foro

**PELA CÂMARA:**

**WILSON CAETANO MARTINS DE MELO**

Presidente

## **PLANO DE TRABALHO**

Este Instrumento integra o **Cv. 080/2019** como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para celebração de convênio entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** e a **Câmara Municipal de Paracatu/MG**.

### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Paracatu/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo.

### **2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL**

- 2.1.** Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de Paracatu/MG.
- 2.2.** Promover o treinamento do servidor à disposição para prestação de serviço ao Fórum da Comarca.

### **3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO A CÂMARA**

Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **01 (um) servidor municipal efetivo** para prestar serviço no Fórum da Comarca, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possua escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

### **4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Convênio.

### **5 - CUSTOS DA PROPOSTA**

As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária própria da CÂMARA.

### **6 - CONCLUSÃO**

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

**PELO TRIBUNAL:**

**ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO**

Juíza Auxiliar da Presidência

RODRIGO DE CARVALHO ASSUMPÇÃO

Juiz Diretor do Foro

PELA CÂMARA:

WILSON CAETANO MARTINS DE MELO

Presidente

**DADOS DO SERVIDOR CEDIDO**

NOME COMPLETO DO SERVIDOR EFETIVO CEDIDO (sem abreviações)	Nº. DO CPF DO SERVIDOR EFETIVO CEDIDO	Nº DA MATRÍCULA DO SERVIDOR EFETIVO CEDIDO	CARGO EFETIVO OCUPADO NO ÓRGÃO CEDENTE	ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICIPAL (ÓRGÃO CEDENTE)	TIPO DE VÍNCULO EFETIVO DO SERVIDOR A SER CEDIDO: estatutário ou celetista	LOCAL SETOR OU VARA EM QUE SERVIDOR A SER CEDIDO ATUARÁ NA COMARCA
Davi Monteiro dos Santos Júnior	453.388.176-91	828.306	Analista Legislativo II	Câmara Municipal de Paracatu	Estatutário	Vara Criminal e da Infância e da Juventude

GK/1r1



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Carvalho Assumpção, Juiz Diretor do Foro**, em 01/04/2019, às 10:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON CAETANO MARTINS DE MELO, Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 02/04/2019, às 15:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1957572** e o código CRC **15C9591F**.

